

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO TITULAR DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTIS

Processo nº 2085/2021

Domingos Rodrigues Pereira, brasileiro, união estável, servidor público municipal, RG 616575 SSP/TO, CPF 933.847.771-15, residente na Avenida Izaurina Feitosa, s/n, centro, Recursolândia/TO, e-mail: rodriguesmy123@gmail.com; **watsapp: 63-99110-8467**, por seu advogado, procuração inclusa, com escritório profissional na quadra 804 Sul, Alameda 12 nº. 68, Plano Diretor Sul – Palmas/TO, onde recebe as comunicações de estilo, em cumprimento à Citação nº 90/2021/RELT6-COCAR (DOE nº 5835, de 29.04.2021), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar justificativa, referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2021, para Registro de Preço, tipo menor preço por item, para futura aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados a prefeitura municipal de Recursolândia, e suas secretarias, no valor total estimado de R\$1.903.144,95, nos termos a seguir:

DOS FATOS

Via representação formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, que após levantamento de auditoria no SICAP-LCO, com vistas a identificar, concomitantemente, possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelos jurisdicionados, constatou que o valor estimado de R\$1.903.144,95, para a referida licitação comprometia a taxa de 12,39% das receitas previstas para o município de Recursolândia, valor considerado elevado para um município de pequeno porte financeiro.

Em razão do valor estimado foi entendido como sendo potencialmente lesivo ao erário, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade das aquisições de combustíveis. Vislumbrando-se, o *fumus boni iuris*, condição essencial à concessão da medida cautelar. Assim, foi determinado:

I - A SUSPENSÃO LIMINAR de todos os atos decorrentes do processo nº 158160167/2021, procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 02/2021, no Sistema “Registro De Preços”, tipo “Menor Preço por Item”, com data de abertura ocorrida no dia 10/03/2021 as 10:00 hs, proveniente da Prefeitura Municipal de Recursolândia para necessidade própria e Secretarias de Administração, Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura;

II - Deixar de realizar quaisquer pagamentos, ou assinar contratos referentes ao processo nº 158160167/2021, procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 02/2021, no Sistema “Registro De Preços”, tipo “Menor Preço por Item”, com exceção dos R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais) autorizados no item 10.2 do presente Despacho, para aquisição de combustível, para a manutenção das atividades essenciais dos respectivos órgãos;

DAS PROVIDÊNCIAS

Ante a intimação a medida liminar de suspensão do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2021), no Diário Oficial Eletrônico do município de Recursolândia, do dia 16 de março de 2021, o Senhor Prefeito *Carlos Vinicius Barbosa da Silva*, pelo Decreto nº 11 de 15 março de 2021, diante da prerrogativa que a Administração detém para rever seus atos e suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público, revogou totalmente o Pregão Presencial nº 02/2021.

JUSTIFICAVA

Quanto ao valor total estimado de R\$1.903.144,95 atribuído ao Pregão Presencial nº 02/2021 ocorreu por erro administrativo não intencional, sem a presença de má-fé, enfim um ato administrativo desprovido de vontade lesiva ao interesse da comunidade de Recursolândia.

Nenhuma despesa foi realizada com combustível que tivesse relação com o citado processo licitatório, nem mesmo dentro do valor concessivo (R\$50.000,00) indicado na medida liminar.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer:

Seja acolhida a presente justificava, uma vez que o valor estimado para o certame ocorreu por erro administrativo não intencional e que não houve nenhuma despesa com compra de combustível alusiva ao mencionado pregão, porconsequente não houve lesão ao erário da municipalidade.

Termos em que

Pede Deferimento

Palmas, 06 de maio de 2021.

06/05/2021

X Assinatura Digital

João Carlos Machado de Sousa

Advogado OAB/TO 3.951

Assinado por: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA